



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90 Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015
Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

Resolução nº 006, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a cédula a ser utilizada no processo de escolha do Conselho Tutelar de Borda da Mata e outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da Comissão Especial Organizadora das Eleições para Conselheiros Tutelares – mandato 2020/2023, instituída pela Resolução 001/2019, no uso de suas atribuições legais, Conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, resolução 170 de 2014 e 152 de 2012, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e Adolescente, e Lei Municipal nº 1.881/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Que serão utilizadas, na eleição, cédulas onde o eleitor assinalará com X à frente do nome e número de seu candidato.

Art. 2º - Será registrada no verso de cada cédula, a composição da mesa eleitoral, a qual já foi disposta em resolução anterior.

Art. 3º - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a. Contenha mais de um X assinalado;
- b. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. Não corresponder ao modelo oficial;
- d. Esteja em branco;
- e. Estiver com o sigilo violado.

Art. 4º - Será colhida, em formulário próprio, a digital do eleitor, que por motivo de não saber escrever ou por dificuldades oriundas de deficiência física, não tenha condições de assinar a lista oficial de eleitores. No local de sua assinatura na lista de eleitores será indicada a sigla N.A. (não assina). No formulário constará nome completo do eleitor, número do título ou do documento oficial de identificação, data de nascimento, sendo sua digital aposta em local determinado.

Borda da Mata, 25 de setembro de 2019.

Robério Simão
Presidente CMDCA

Marcela Gonçalves Machado
Presidente Comissão Eleitoral